



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

**EMENDA N° /2011
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

A Meta 2 do Anexo de Metas e Estratégias passa a vigorar acrescido da seguinte Estratégia 2.13:

2.13) Garantir a inclusão na aprendizagem para as pessoas com deficiência, particularmente as que apresentam deficiência intelectual e múltipla.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* da Meta 2 diz respeito à universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos. Com exceção da 12^a estratégia, na qual consta explicitamente a preocupação com a aprendizagem, todas as demais estão diretamente voltadas para o ensino.

Em se tratando de um Plano Nacional de Educação é desejável que o binômio ensino/aprendizagem seja explicitado, evitando-se equívocos, como o de considerar-se educação como sinônimo de ensino, ou que todas as práticas de ensino implicam em aprendizagem, necessariamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pessoas com deficiência requerem educação especial como atendimento educacional especializado permanente para poderem alcançar o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. A presença física em salas de aula nas quais um professor “ensina” não é o bastante para garantir-lhes a aprendizagem e a participação.

Justifica-se, portanto, que a Meta 2 do Anexo de Metas e Estratégias seja acrescida da estratégia 2.13.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

99746F3E54 | 